



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 6230, de 2023, que Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros

**RELATOR:** Senador Carlos Viana

10 de abril de 2024



## PARECER N° DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.230, de 2023 (PL nº 1.733, de 2015, na origem), do Deputado Federal Luciano Ducci, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 6.230, de 2023 (PL nº 1733, de 2015, na origem), do Deputado Luciano Ducci, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).*

O projeto possui três artigos.

O art. 1º reproduz o seu objetivo descrito na ementa.

O art. 2º altera os arts. 5º, 8º, 10 e 13 da Lei nº 9.795, de 1999, que *dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental*, para incorporar em seu texto o tema da mudança do clima, da adaptação aos seus efeitos adversos, dos desastres socioambientais e da perda de biodiversidade. O projeto inclui, entre os objetivos fundamentais da educação ambiental, o estímulo à participação individual e coletiva, inclusive das escolas de todos os níveis de ensino, nas ações de sensibilização quanto a esses temas, bem como apoio à consecução dos objetivos das políticas

nacionais climática, de meio ambiente, de proteção e defesa civil, de biodiversidade e de educação ambiental. Os temas serão trabalhados nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, estando prevista a participação de escolas de todos os níveis de ensino em ações voltadas para a sensibilização dos assuntos acima descritos. Além disso, preconiza a promoção de ações de educação não formal para sensibilização da sociedade quanto à importância dessas questões ambientais.

O art. 3º estabelece que a Lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

No Senado, a proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e de Educação. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em particular a proteção do meio ambiente, a conservação da natureza e a política nacional de meio ambiente, consoante art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, vemos o projeto como bastante positivo no aperfeiçoamento da educação ambiental no Brasil, pois as preocupações com mudança do clima, adaptação aos seus efeitos adversos, desastres socioambientais e perda de biodiversidade são atuais, urgentes e relevantes. Embora esses temas já pudessem ser trabalhados anteriormente, sem alterações da Lei, a inclusão no texto legal formaliza essa necessidade e eleva o grau de atenção a ser dado em todos os níveis de ensino formal e no ensino informal.

A nosso ver, a PNEA foi muito bem-sucedida ao introduzir de forma transversal os temas ambientais no ensino formal e não formal. A sensibilização para os temas ambientais, principalmente no ensino básico, desperta o interesse de crianças e adolescentes sobre os grandes desafios a serem enfrentados, como desmatamento, poluição, escassez de água e enorme geração de resíduos sólidos em todo o Planeta. Essa é a idade mais importante a ser trabalhada, pois temos uma nova geração de seres humanos em formação, aberta a novas ideias e a debater soluções efetivas para nossos problemas comuns. Ao mesmo tempo, é preciso que o assunto seja tratado de forma responsável, com rigor científico e evitar o alarmismo no discurso.

Dessa forma, entendemos que o Projeto de Lei merece prosperar para que os novos temas venham para somar com os já existentes na Política Nacional de Educação Ambiental.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.230, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 9ª, Extraordinária

## Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARGARETH BUZETTI	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROGERIO MARINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
JANAÍNA FARIA  
ZENAIDE MAIA  
MAGNO MALTA  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 6230/2023)**

NA 9<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS VIANA QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 6230, DE 2023.

10 de abril de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente